Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

ATO Nº. 199/95.

estabelece a remuneração dos Vereadores para o mês de agosto de 1995, com base na Certidão S. G. 0926/95, expedida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais e ainda conforme o que dispõe a Resolução 03 de 28 de maio de 1983, a 05 de junho de 1988 e a de 02 fevereiro de 1992, e:

- considerando as disposições contidas nas Leis Complementares, nº. 25 de 02 de junho de 1975, na 38 de 12 de novembro de 1979 e 50 de 19 de dezembro de 1983, e o que não for conflitante com os princípios constitucionais vigentes (art. 37, inciso XI, art. 29 inciso V e art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), mais o que dispõe a Emenda Constitucional 01 de 1992;

- considerando a Certidão S.G. 0926/95, de 17 de julho de 1995, expedida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, fixando a remuneração do Deputado Estadual em R$6.000,00(seis mil reais) o que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Deputado Federal em R$8.000,00(oito mil reais):

D E T E R M I N A

Art. 1°. - A remuneração mensal do Vereador, passa à partir de 1°. de agosto de 1995, a ser fixada no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) o que corresponde a 10%(dez por cento), do subsídio do Deputado Estadual, que distribuída em Parte Fixa e Parte Variável, fica assim constituída:

Parte Fixa	R$ 240,00
Parte Variável	R$ 360,00
TOTAL	R$ 600,00

Art. 2°. - A Parte Fixa corresponde a 40%(quarenta por cento), da remuneração do Vereador e a Variável em 60%(sessenta por cento) conforme está discriminado no caput do art. 1°. deste ATO, e correspondente ao total de R$ 600,00(seiscentos reais).

Art. 3°. - A Verba de Representação conferida ao Presidente da Câmara Municipal, será a correspondente a 1/2(metade), da remuneração máxima atribuída ao Vereador, conforme determina a Resolução 01 de 16 de fevereiro de 1987, que alterou a Resolução 04/82 de 17 de junho de 1982.

Art. 4°. - As despesas com a execução deste ATO correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5°. - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1°. de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de agosto de 1995.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1°. Secretário

CIDO ESPANHA
2°. Secretário